



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1471, DE 11 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Judiciário de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) as remunerações dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será processado em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 5% (cinco por cento), a partir do dia 1º de maio de 2005, e a segunda referente a 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de setembro de 2005.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador